

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de abril de 2024

Comunicado: 013/2024

## **ATUALIZAÇÃO AÇÃO JUDICIAL COLETIVA – EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS**

Às Empresas Associadas,

**O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS CAL E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIROCHAS**, por meio de sua assessoria jurídica, vem informá-los que em junho de 2013 ingressou com uma ação judicial coletiva questionando a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, já que tal imposto estadual não configura/configurava receita ou faturamento das empresas, bases de cálculo para fins de incidência das citas contribuições sociais.

Essa ação também tinha por escopo garantir o direito a recuperação do montante pago a maior nos últimos 5 (cinco) anos anteriores a propositura da demanda judicial.

O processo judicial a qual se refere esse comunicado está registrado na Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo sob o nº 0102550-59.2013.4.02.5001/ES e terminou favoravelmente em meados de março de 2021.

Por sua vez, é bem verdade que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário (RE - paradigma) nº 574.706/PR – Tema 69 -, fixou o entendimento de que *“O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS.”*, modulando os efeitos de sua decisão, por meio do julgamento de Embargos de Declaração em

13/05/2021, de modo que a sua aplicabilidade valeria a após 15/03/2017, data de julgamento do paradigma, ***“ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até a data da sessão em que proferido o julgamento (...)”***.

Noutro giro, vem sendo circulado nas grandes mídias de informação que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) analisará *“A admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.”*

Ou seja, verificará aqueles casos que, mesmo ajuizado após 15/03/2017 e antes de 13/05/2021 – marco temporal em que se analisou a partir de quando se aplicaria a modulação –, estariam ou não sujeitos a tais efeitos.

No entanto, considerando que a presente Entidade Sindical ingressou com a ação judicial em junho de 2013, os efeitos da modulação não atingem a ação coletiva por ela proposta.

Assim, o julgado do STJ em nada impactará do cotidiano dos substituídos que se valeram da citada ação coletiva para reaver os valores indevidamente pagos.

Por fim, a assessoria jurídica do Sindirochas, por intermédio do escritório ***David & Athayde Advogados***, encontra-se à disposição de todos os associados para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, através dos e-mails dos e-mails [rogerio@da.adv.br](mailto:rogerio@da.adv.br) (Dr. Rogério David) e [daniel@da.adv.br](mailto:daniel@da.adv.br) (Dr. Daniel Gomes) e; pelo telefone (27) 98816-69279.

Atenciosamente,